



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

562

Processo n.29/014120/2016
Data ___/___/2016 - Pág.: ___
Rubrica: _____

CONVÊNIO SOB N. CADASTRAL 25786 DE 28/04/2016
PROCESSO N. 29/014120/2016

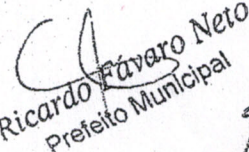
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAI/MS.

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VIII, no Parque dos Poderes, em Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.412.257/0001-28, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com sede no Bloco V, no Parque dos Poderes, em Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.585.924./0001-22, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada por sua Secretária, MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade R.G. n. 1488399, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n. 724.551.958-72, residente e domiciliada na Rua Praia das Castanheiras, 165, Jardim Autonomista, Campo Grande/MS e, o MUNICÍPIO DE ITAQUIRAI/MS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Campo Grande, s/n Paço Municipal, Itaquiraí/MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.403.041/0001-04, doravante denominado CONVENIENTE, neste ato representado por seu prefeito RICARDO FAVARO NETO, portador da Carteira de Identidade R.G. n. 31.889.707, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 328.742.359-20, residente e domiciliado na Rua Benvenida Hernandes, n. 409, Centro, resolvem, mediante autorização exarada nos autos do processo administrativo em epígrafe, celebrar o presente CONVÊNIO, regido especialmente pelas disposições contidas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no que couber, no Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores, na Resolução SEFAZ N 2.093, de 24 de outubro de 2007, no Decreto n. 10.825, de 27 de junho de 2002 e alterações posteriores, na Lei Estadual 3.488, de 2008, na Instrução Normativa do TC MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011 e mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente Termo destinar recursos financeiros para a manutenção do Programa Estadual de Transporte Escolar dos alunos residentes fora do perímetro urbano, regularmente matriculados na Rede Estadual de Ensino, no ano letivo de 2016, de acordo com o Plano de Trabalho (Anexos I a V) e Tabelas/Mapas de Linhas, especificando a quilometragem/mês máxima a ser percorrida, que integram este Instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES


Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Processo n.29/014120/2016

Data ___/___/2016 - Pág.: ___

Rubrica: _____

I – A **CONCEDENTE** obriga-se a:

- a) repassar os recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso e com o disposto na **cláusula quinta**;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto, efetuando vistorias *in loco*, diretamente ou por intermédio de terceiros expressamente autorizados, quando a atividade prevista assim o exigir;
- c) examinar e aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, desde que não implique alteração do objeto do **Convênio**;
- d) atualizar os valores repassados ao **CONVENIENTE**, até 31 de maio, sempre que comprovadamente houver aumento ou redução do número de alunos da Rede Estadual de Ensino transportados;
- e) anexar ao processo os Calendários Escolares das escolas estaduais do Município beneficiário do Transporte Escolar; e
- f) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do **Convênio**.

II – O **CONVENIENTE** obriga-se a:

- a) executar as atividades pactuadas na **cláusula primeira**, em conformidade com o Plano de Trabalho e normas legais e técnicas;
- b) assegurar a disponibilidade de veículos em quantidade suficiente para a execução do **PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR**, objeto deste **Convênio**, atendendo às exigências técnicas e legais para a realização do Transporte Escolar, especialmente no que diz respeito aos itens de conservação, segurança, comportamento e relacionamento do motorista com os alunos transportados;
- c) propiciar aos agentes credenciados pela **CONCEDENTE** todos os meios e as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do **Convênio**, inclusive de vistorias *in loco*;
- d) aplicar e gerir os recursos repassados por força deste **Instrumento** exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- e) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE**, discriminados na **cláusula quarta**;
- f) apresentar relatório de execução físico-financeira e prestação de contas dos recursos recebidos conforme disposto no Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003, ou sempre que for solicitado pela **CONCEDENTE**;
- g) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do **Convênio**, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- h) responder por todos os tributos, contribuições, sanções e outros encargos decorrentes da execução deste **Convênio**, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, os quais não serão ressarcidos pela **CONCEDENTE** em qualquer hipótese;
- i) adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste **Convênio**;
- j) respeitar e cumprir o Calendário Escolar das unidades escolares em que os alunos transportados estão matriculados, contemplando os dias considerados letivos bem como os reservados para exame final;
- k) observar, nas aquisições e contratações, os procedimentos licitatórios vigentes, inclusive para dispensa ou inexigibilidade;
- l) destinar veículos, na execução do objeto deste Termo, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação;

Ricardo Fávoro Neto
Município



Processo n.29/014120/2016 Data ____/____/2016 - Pág.: ____ Rubrica: _____

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**


- m) garantir a imediata substituição dos veículos quando houver quebras ou falta de condições de uso, comprovadas;
- n) providenciar veículo reserva na frota municipal ou terceirizada, devidamente vistoriado e autorizado por ocasião de retenção, remoção e/ou quebra, sem prejuízo da carga horária escolar dos alunos;
- o) responsabilizar-se pelo transporte dos alunos na reposição de aulas;
- p) apresentar à **CONCEDENTE**, quando da apresentação do Plano de Trabalho, o mapa das linhas com a quilometragem/dia percorrida;
- q) garantir que os alunos sejam entregues à escola, trinta minutos antes do horário de início das aulas;
- r) regulamentar, por Ato próprio, as atividades do Transporte Escolar no Município, a fim de cumprir o que determina o artigo 139 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- s) criar/alterar a Lei Municipal para estabelecer a obrigatoriedade da apólice de seguro para Transporte Escolar e de passageiros;
- t) designar por Ato Público Municipal técnico que responderá pelo controle do Transporte Escolar no Município;
- u) devolver ao Setor de Vistoria Oficial do DETRAN-MS os questionários com informações sobre o Transporte Escolar: veículos, condutores, número de escolares, linha de Transporte Escolar e a quilometragem rodada;
- v) convocar os condutores e os proprietários dos veículos utilizados no Transporte Escolar para as vistorias prévias e as oficiais, conforme data, horário e local estabelecidos na planilha de vistorias do DETRAN-MS, bem como as determinadas pelo Ministério Público Estadual da Comarca;
- w) sanar de imediato as irregularidades dos veículos e regularizar a documentação dos condutores detectadas na ocasião das vistorias e procedimentos da fiscalização, quando esses forem de propriedade do Município e/ou terceirizados, a fim de evitar transtornos às crianças e aos jovens que utilizam o Transporte Escolar;
- x) determinar às empresas prestadoras do serviço de Transporte Escolar o conserto e o reparo apontados pelos vistoriadores e fiscalizadores, responsabilizando-as pela manutenção do mesmo;
- y) providenciar apólice de seguros do(s) condutor(s) e de passageiros quando o veículo utilizado para o transporte for de propriedade do Município; e
- z) apresentar ou exigir das empresas o Plano de Manutenção Preventiva dos veículos utilizados no Transporte Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REFORMULAÇÃO

Qualquer proposta de reformulação, desde que não implique alteração do objeto do Convênio, deve ser aprovada pelos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução do objeto deste Convênio serão disponibilizados pela **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** recursos no valor total de **R\$ 874.489,50** (oitocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), em 07 parcelas no presente exercício, por conta do Localizador: **COVEN2191**, na Funcional Programática 10.29101.12.368.2010.2191.0010, Fonte 0108, Natureza da Despesa 33.40.41.02, item 34102, Nota de Empenho n. 2029 de 23/5/2016


Ricardo Rávaro Neto
 Prefeito Municipal



Processo n.29/014120/2016
Data ___/___/2016 - Pág.: ___
Rubrica: _____

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto deste Convênio obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso e o disposto neste **Instrumento**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Em cumprimento ao que estabelece o **parágrafo 1º do artigo 18**, do Decreto n. 11.261/2003, os recursos recebidos serão, enquanto não utilizados, obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a utilização dos mesmos acontecer em prazos menores que 1 (um) mês.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As receitas financeiras auferidas, na forma da subcláusula anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do **Convênio** e aplicadas, exclusivamente, na finalidade, integrando a prestação de contas na forma da Cláusula Sexta, alínea “c”.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do **Convênio**, os saldos financeiros remanescentes e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável providenciada pela autoridade competente da **CONCEDENTE**, conforme dispõe o **artigo 18, parágrafo 4º** do Decreto Estadual n. 11.261/2003.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os recursos liberados ao **CONVENENTE** serão creditados e mantidos em conta bancária específica e utilizados somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, por meio de cheque ou de cartão magnético, quando houver emissão de comprovante, bem como ordem bancária emitida a favor do credor, ou para aplicação no mercado financeiro ou devolução do saldo à **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A primeira e segunda parcelas serão liberadas ao **CONVENENTE**, conforme o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho aprovado.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A liberação da terceira parcela fica condicionada à apresentação de prestação de contas da primeira parcela liberada; para liberação da quarta deverá haver prestação de contas da segunda parcela e assim sucessivamente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A **CONCEDENTE**, constatando irregularidades na prestação de contas apresentada pelo **CONVENENTE**, reterá as parcelas subseqüentes até regularização por parte da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

A prestação de contas parcial dos recursos recebidos deverá ser apresentada à **CONCEDENTE**, conforme estabelecido na **subcláusula sexta da cláusula quinta** deste **Instrumento**, contendo os seguintes documentos:

[Handwritten signature]
 Ricardo Fávaro Neto
 Vereador Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Processo n.29/014120/2016
Data ____/____/2016 - Pág.: ____
Rubrica: _____

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto, **Anexo VIII**;
- b) Relatório de Execução Físico-Financeira, **Anexo IX**;
- c) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo final, **Anexo X**;
- d) Relação de Pagamentos Efetuados com os recursos repassados pela **CONCEDENTE**, **Anexo XI**, com os respectivos comprovantes das despesas;
- e) Relação dos Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos com os recursos recebidos, **Anexo XII**;
- f) Conciliação Bancária, **Anexo XIII**;
- g) extrato bancário da conta-corrente e de investimento do período do recebimento dos recursos recebidos;
- h) cópia do despacho adjudicatório e da homologação das licitações realizadas ou as justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando da prestação de contas da **1ª parcela**;
- i) relatório circunstanciado, contendo a relação nominal dos alunos atendidos pelo Programa Estadual de Transporte Escolar, atestando frequência de cada um e indicando os casos de evasão escolar, se houver, assinado pelo Diretor da escola, ou seu substituto legal, em que os estudantes estiverem matriculados;
- j) cópia autenticada da seguinte documentação do (s) veículo (s):
- certificado de registro e de licenciamento;
 - Auto de Inspeção (vistoria do DETRAN) semestral dos veículos utilizados no Transporte Escolar, nos meses imediatamente subsequentes à sua realização pelo DETRAN, comprovando a utilização e o funcionamento do equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), quando da prestação de contas da **1ª e 5ª parcelas**; e
 - apólice(s) de seguro de condutor e de passageiros com vigência durante a execução deste **Termo**, quando da prestação de contas da **1ª parcela**.
- k) cópia autenticada da seguinte documentação do(s) condutor(es):
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
 - comprovante do Curso de Formação de Condutores de Veículos para Transporte Escolar, para atendimento às normas estabelecidas na Resolução n. 168 de 14/12/2004 e na Resolução n. 169 de 17/03/2005;
 - Certidão Negativa do Registro de distribuição criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, nos termos do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, **quando da prestação de contas das 1ª e 5ª parcelas**;
 - comprovação de vínculo empregatício com o Município ou empresa prestadora do serviço de Transporte Escolar, conforme for o caso;
 - certidão negativa de infrações de trânsito, quando da prestação de contas da **1ª e 5ª parcelas**;
 - comprovante da carga horária cumprida pelo condutor; e
 - planilha mensal de frequência de viagens do motorista.
- l) quadro demonstrativo das linhas de traslado utilizadas, bem como a quilometragem/dia percorrida;
- m) documentação de habilitação dos licitantes, quando for o caso, quando da prestação de contas da **1ª parcela**:
- cédula de identidade e CPF do contratado, no caso de pessoa física;

Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

567
Processo n.29/014120/2016

Data ___/___/2016 - Pág.: ___

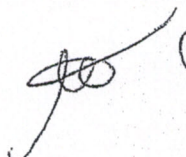
Rubrica: _____

- registro comercial, quando se tratar de empresa individual;
 - Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - alvará para explorar o serviço de Transporte Escolar emitido pela Prefeitura;
 - certificado de registro e licenciamento do(s) veículo(s);
 - comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
 - comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
 - comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
 - comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
 - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
 - cópia do Cadastro Econômico da empresa – balanço anual;
 - cópia do Boletim de Atividades Econômicas – BAE expedido pela Junta Comercial do Município; e
 - declaração de responsabilidade de veículos para substituição em caso de necessidade.
- n) subanexo XVI quando couber, e do XVII da Instrução Normativa n. 35, de 14 de dezembro de 2011;
- o) cópia do (s) contrato(s) firmado (s) com terceiros para execução do objeto deste Convênio, quando da prestação de contas da 1ª parcela;
- p) cópia da Lei Municipal que prevê a obrigatoriedade da apólice de seguro para Transporte Escolar e de passageiros, quando da prestação de contas da 1ª parcela;
- q) cópia do Ato Público Municipal com a designação do técnico que responderá pelo controle do Transporte Escolar em seu Município, com os dados pessoais, quando da prestação de contas da 1ª parcela; e
- r) a planilha, com o mapeamento de linhas, percursos e as respectivas quilometragens do Transporte Escolar, devidamente preenchida e assinada de forma legível pelo responsável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A apresentação pelo **CONVENENTE** da prestação de contas parcial dos recursos recebidos em desacordo com o estabelecido neste Termo, garante à **CONCEDENTE** o direito de reter as parcelas de recursos subsequentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A prestação de contas final é a relativa a última parcela de recurso recebido, devendo ser apresentada à **CONCEDENTE** no encerramento do Convênio até 30 (trinta) dias após o término da vigência ou quando houver extinção antes do término da sua vigência, sendo instruída com:

- I - os documentos exigidos na prestação de contas parcial;


Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Processo n.29/014120/2016

Data ___/___/2016 - Pág.: ___

Rubrica: _____

- II - comprovante de devolução dos recursos financeiros remanescentes, quando for o caso, à conta indicada pela **CONCEDENTE**; e
III - **Anexo XI** do total dos recursos recebidos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os **Anexos VIII, IX, X, XI, XII e XIII** mencionados nesta cláusula são os exigidos no **artigo 26** da Resolução SEFAZ n. 2.093/2007.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As regras de prestação de contas da aplicação dos recursos repassados por este **Convênio** poderão ser alteradas, visto que se submetem ao disposto em Resolução do Secretário de Estado de Fazenda, conforme estabelece o **artigo 27 do Decreto n. 11.261/2003**.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As despesas provenientes dos recursos liberados ou do Resultado de Aplicação Financeira, quando for o caso, serão comprovadas exclusivamente mediante **apresentação das primeiras vias originais** dos documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do **CONVENENTE** e devidamente identificados com o número do **Convênio**.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Não serão aceitas notas fiscais emitidas após o prazo de validade do **Convênio** como comprovante de despesas de aquisições de mercadorias e bens, ou utilização de serviços abrangidos pela competência tributária estadual.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Após a aprovação da Prestação de Contas ou da Tomada de Contas pelo Tribunal de Contas do Estado, os documentos elencados neste artigo deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, em local da **CONCEDENTE**, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO

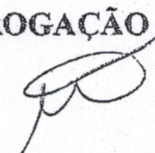
O **CONVENENTE** compromete-se a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro Estadual, a partir da data do seu recebimento, nas hipóteses de:

- I – inexecução do objeto da avença;
- II – não apresentação da prestação de contas no prazo exigido;
- III – aplicação dos recursos em finalidade diversa da que trata este **Convênio**;
- IV – outra irregularidade que resulte prejuízo ao erário público estadual.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à **CONCEDENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste **Convênio**, diretamente ou por intermédio de terceiros devidamente credenciados, bem como de assumir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO


Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

569
Processo n.29/014120/2016
Data ___/___/2016 - Pág.: ___
Rubrica: _____

O presente **Convênio** terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31/12/2016, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, mediante consenso dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na **cláusula primeira** deste **Termo**, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal/88.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação deste **Convênio** na forma de extrato, observado o que dispõe o Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003, responsabilizando-se pela despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GLOSA DAS DESPESAS

A prática de qualquer ato ilícito pelo **CONVENIENTE** na execução do presente **Convênio** resultará na glosa das despesas realizadas, sendo-lhe vedada a adoção de quaisquer das condutas arroladas no artigo 13 do Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente **Termo** poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Constituem motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- I - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas que regulam o objeto do **Convênio**, especialmente quanto aos requisitos de segurança para a sua execução;
- II - cobrança dos beneficiários de qualquer valor pelos serviços realizados;
- III- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- IV- a falta de aplicação, ou aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no **Termo** firmado; e
- V - falta de apresentação do Relatório de Execução Físico-Financeira e da Prestação de Contas final.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigorar este **Instrumento**, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Ricardo Fátaro Neto
Prefeito Municipal




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **Instrumento** que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro de Campo Grande/MS.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente **Instrumento**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, 24 de maio de 2016.


MARIA CECÍLIA AMENDOLA DA MOTTA
 Secretária de Estado de Educação
CONCEDENTE


RICARDO FAVARO NETO
 Prefeito Municipal de
 Itaquiraí/MS
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

- | | |
|---|---|
| 1) Nome: <i>Sandra S. Oliveira</i>
RG n. <i>343146 SSP/MS</i>
CPF/MF n. <i>337412681-68</i> | 2) Nome: <i>Juliana Melgarejo</i>
RG n. <i>11378340 SSP/MS</i>
CPF/MF n. <i>00755.87137</i> |
|---|---|

na Lei Federal n. 11.494 de 20 de junho de 2007, no Decreto Federal n. 6.253 de 13 de novembro de 2007 e alterações posteriores, Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Estadual 11.261, de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores na Resolução SEFAZ n. 2.093 de 24 de outubro de 2007 e alterações posteriores, Decreto Federal n. 7.611, de 17 de novembro de 2011. Objeto: destinar recursos financeiros provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para ações de manutenção e desenvolvimento do ensino na modalidade Educação Especial.

Valor/Funcional Programática: R\$87.758,83 em 8 parcelas, por conta da fonte 0120000000, Funcional Programática: 10.29101.12.367.2010.2198.0002, Localizador: COVEN2198, ND 33.50.41.01, item 34101 Nota de Empenho 2016NE01854 de 29/04/2016
 Vigência: a partir da data da assinatura e término em 31/12/2016
 Assinatura: 29/4/2016
MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA - CPF/MF N. 724.551.958-72
 Secretária de Estado de Educação - CONCEDENTE
FERNANDO LEMES DE OLIVEIRA - CPF/MF N. 796.726.471-15
 Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, Município de RIO BRILHANTE/MS - CONVENIENTE.
TIDELCINO DOS SANTOS ROSA - CPF/MF N. 048.227.908-78
 Presidente da Federação das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais do Estado de Mato Grosso do Sul - INTERVENIENTE.

Extrato de Termo de Cooperação Mútua n. 81/SED/2016
 Processo n: 29/028306/2015
 Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF N. 02.585.924/0001-22, denominada PROPONENTE e o Município de CORUMBÁ/MS, CNPJ/MF N.03.330.461/0001-10, denominado CONVENIENTE.
 Amparo Legal: Decreto Estadual n. 11.261 de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores, na Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Resolução SEFAZ n. 2.093 de 24 de outubro de 2007, Lei Federal n. 11.788 de 25 de setembro de 2008.
 Objeto: cedência de espaço físico para o funcionamento das extensões da Sala Lulz de Albuquerque M.P.Cáceres - Distrito de Albuquerque e Sala Paiolzinho - Assentamento Paiolzinho da Escola Estadual Dr. João Leite de Barros do Município de Corumbá/MS.
 Vigência: a partir da data da assinatura e término em 31/12/2017.
 Assinatura: 11/05/2016
MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA - CPF/MF N. 724.551.958-72
 Secretária de Estado de Educação - SED/MS
ERIANE LIMOIEIRO DA SILVA PIRES - CPF/MF N. 256.421.541-68
 Secretária Municipal de Educação de Corumbá/MS - SECRETARIA

Extrato dos Convênios abaixo relacionados:
 Partes: Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF N.02.585.924/0001-22, denominada CONCEDENTE e o MUNICÍPIO denominado CONVENIENTE.
 Amparo Legal: Decreto Estadual n. 11.261 de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores, Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no que tange à Resolução SEFAZ n. 2.093 de 24 de outubro de 2007 e Decreto n. 10.825 de 17 de junho de 2002 e alterações posteriores, Lei Estadual 3.488, de 2008, na Instrução Normativa do TC MS n. 35 de 14 de dezembro de 2011, no Termo de Cooperação Mútua n. 001/2013/2015.
 Objeto: destinar recursos financeiros para a manutenção do Programa Estadual de Transporte Escolar dos alunos residentes fora do perímetro urbano, regularmente matriculados na Rede Estadual de Ensino no ano letivo de 2016.
 Funcional Programática/Desembolso: em 7 parcelas, pela Funcional Programática n. 10.29101.12.368.2010.2191.0010, Localizador: COVEN2191, ND 33404102, Item 4102.
 Vigência: a partir da data da sua assinatura e término em 31/12/2016.
 Assinatura: 24/05/2016
MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA - CPF/MF n. 724.551.958-72
 Secretária de Estado de Educação - CONCEDENTE

Processo N. Cadastral Data de Cadastro	CONVENIENTE / CNPJ/MF Prefeito (a) Municipal - CPF n.	Valor/ Fonte/ Nota de Empenho/Data do Empenho
29/012996/2016 25800 28/04/2016	Município de AMAMBÁI/MS - 03.568.433/0001-36 SERGIO DIOZEBIO BARBOSA - 468.568.899-68	R\$674.861,20 0100 002014 de 23/05/2016
29/01332/2016 28/04/2016	Município de PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS - 17.361.639/0001-03 IVAN DA CRUZ PEREIRA - 552.352.671-34	R\$116.929,80 0108 002032 de 23/05/2016
9/014072/2016 5796 8/04/2016	Município de MUNDO NOVO/MS - 03.741.683/0001-26 HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI - 368.587.141-20	R\$405.960,90 0108 002017 de 23/05/2016
9/011328/2016 5807 8/04/2016	Município de SONORA/MS - 24.651.234/0001-67 YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS - 972.071.601-00	R\$53.264,30 0108 002001 de 20/05/2016
9/012119/2016 5797 8/04/2016	Município de SÃO GABRIEL DO OESTE/MS - 15.389.588/0001-94 ADÃO UNIRIO ROLIM - 084.084.400-04	R\$513.490,90 0100 002035 de 23/05/2016
9/014120/2016 5786 8/04/2016	Município de ITAQUIRAÍ/MS - 15.403.041/0001-04 RICARDO FAVARO NETO - 328.742.359-20	R\$874.489,50 0108 002029 de 23/05/2016
9/014144/2016 5694 9/04/2016	Município de TEREZOS/MS - 03.501.582/0001-88 CARLA CASTRO REZENDE DINIZ- 500.502.491-34	R\$637.264,40 0100 002027 de 23/05/2016
9/014866/2016 5801 9/04/2016	Município de IVINHEMA/MS - 03.575.875/0001-00 EDER UILSON FRANCA LIMA - 390.231.411-72	R\$999.164,80 0100 002031 de 23/05/2016
9/013159/2016 5679 9/04/2016	Município de BODOQUENA/MS - 15.465.016/0001-47 JUN ITI HADA - 073.584.151-91	R\$206.189,20 0108 002016 de 23/05/2016
9/013113/2016 717 9/04/2016	Município de ANTONIO JOÃO/MS - 03.567.930/0001-10 SELDO LUIZ LOZANO RODRIGUES - 254.559.901-87	R\$329.748,80 0100 002015 de 23/05/2016

29/012305/2016 25806 28/04/2016	Município de JATEÍ/MS - 03.783.859/0001-02 ARILSON NASCIMENTO TARGINO - 366.369.757-68	R\$241.754,10 0100 002052 de 24/05/2016
29/010566/2016 25931 13/05/2016	Município de CAARAPÓ/MS - 03.155.900/0001-04 MARIO VALERIO - 286.746.501-04	R\$760.801,30 0100 002053 de 24/05/2016
29/013369/2016 25794 28/04/2016	Município de BATAGUASSU/MS - 03.576.220/0001-56 PEDRO ARLET CARAVINA - 069.753.388-33	R\$400.737,60 0100 002054 de 24/05/2016
29/018104/2016 25933 17/05/2016	Município de IGUAATEMI/MS - 03.568.318/0001-61 JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE - 698.465.889-69	R\$639.171,60 0100 002055 de 24/05/2016
29/016711/2016 25926 12/05/2016	Município de DOURADOS/MS - 03.155.926/0001-44 MURILO ZAUTH - 747.067.218-49	R\$1.552.852,40 0100 002058 de 24/05/2016
29/010893/2016 25803 28/04/2016	Município de RIBAS DO RIO PARDO/MS - 03.501.541/0001-91 JOSÉ DOMINGUES RAMOS - 164.217.011-91	R\$227.347,30 0108 002059 de 24/05/2016
29/013673/2016 25955 19/05/2016	Município de ÁGUA CLARA/MS - 03.184.066/0001-77 SILAS JOSÉ DA SILVA - 044.977.578-03	R\$168.214,80 0108 002057 de 24/05/2016

Extrato de Termo de Colaboração sob n. cadastral 25722 de 20/04/2016
 Processo n: 29/011077/2016
 Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF N. 02.585.924/0001-22, denominada CONCEDENTE, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, Município de BATAGUASSU/MS, CNPJ/MF N.15.905.235/0001-08, denominada CONVENIENTE, e a Federação das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF N.15.409.527/0001-41, denominada INTERVENIENTE.
 Amparo Legal: Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e alterações posteriores, na Lei Federal n. 11.494 de 20 de junho de 2007, no Decreto Federal n. 6.253 de 13 de novembro de 2007 e alterações posteriores, Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Estadual 11.261, de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores na Resolução SEFAZ n. 2.093 de 24 de outubro de 2007 e alterações posteriores, Decreto Federal n. 7.611, de 17 de novembro de 2011.
 Objeto: destinar recursos financeiros provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para ações de manutenção e desenvolvimento do ensino na modalidade Educação Especial.
 Valor/Funcional Programática: R\$50.956,74 em 7 parcelas, por conta da fonte 01200000000, Funcional Programática: 10.29101.12.367.2010.2198.0002, Localizador: COVEN2198, sendo:
 Custelo: R\$48.240,00ND 33.50.41.01, Item 34101 Nota de Empenho 2016NE02047 de 24/05/2016; e
 Capital: R\$2.716,74ND 44.50.41.01, Item 44101, Nota de Empenho 2016NE02033 de 23/05/2016
 Vigência: a partir da data da assinatura e término em 31/12/2016
 Assinatura: 24/05/2016
MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA - CPF/MF N. 724.551.958-72
 Secretária de Estado de Educação - CONCEDENTE
EROTILDES ALVES DE LEMOS XAVIER - CPF/MF N. 780.253.118-72
 Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, Município de BATAGUASSU/MS - CONVENIENTE.
TIDELCINO DOS SANTOS ROSA - CPF/MF N. 048.227.908-78
 Presidente da Federação das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais do Estado de Mato Grosso do Sul - INTERVENIENTE.

Extrato de Termo de Colaboração sob n. cadastral 25791 de 28/04/2016
 Processo n: 29/012392/2016
 Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF N. 02.585.924/0001-22, denominada CONCEDENTE, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, Município de RIBAS DO RIO PARDO/MS, CNPJ/MF N.01.782.288/0001-66, denominada CONVENIENTE, e a Federação das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF N.15.409.527/0001-41, denominada INTERVENIENTE.
 Amparo Legal: Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e alterações posteriores, na Lei Federal n. 11.494 de 20 de junho de 2007, no Decreto Federal n. 6.253 de 13 de novembro de 2007 e alterações posteriores, Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Estadual 11.261, de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores na Resolução SEFAZ n. 2.093 de 24 de outubro de 2007 e alterações posteriores, Decreto Federal n. 7.611, de 17 de novembro de 2011.
 Objeto: destinar recursos financeiros provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para ações de manutenção e desenvolvimento do ensino na modalidade Educação Especial.
 Valor/Funcional Programática: R\$118.899,06 em 7 parcelas, por conta da fonte 01200000000, Funcional Programática: 10.29101.12.367.2010.2198.0002, Localizador: COVEN2198, ND 33.50.41.01, item 34101 Nota de Empenho 2016NE02056 de 24/05/2016
 Vigência: a partir da data da assinatura e término em 31/12/2016
 Assinatura: 24/5/2016
MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA - CPF/MF N. 724.551.958-72
 Secretária de Estado de Educação - CONCEDENTE
ANA MARIA MARINO COSTA - CPF/MF N. 067.197.928-06
 Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Ribas do Rio Pardo/MS - CONVENIENTE.
TIDELCINO DOS SANTOS ROSA - CPF/MF N. 048.227.908-78
 Presidente da Federação das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais do Estado de Mato Grosso do Sul - INTERVENIENTE.

Extrato de Termo de Colaboração sob n. cadastral 25731 de 25/04/2016
 Processo n: 29/011274/2016
 Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF N. 02.585.924/0001-22, denominada CONCEDENTE, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, Município de ARAL MOREIRA/MS, CNPJ/MF N.04.930.208/0001-60, denominada CONVENIENTE, e a Federação das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF N.15.409.527/0001-41, denominada INTERVENIENTE.
 Amparo Legal: Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e alterações posteriores, na Lei Federal n. 11.494 de 20 de junho de 2007, no Decreto Federal n. 6.253 de 13 de novembro de 2007 e alterações posteriores, Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho